# INDULGÊNCIAS: SIGNIFICADO E PRÁTICA

«Alarga a porta, Pai, porque não posso passar. Fizeste-a para as crianças E eu cresci a meu pesar.

Se não me alargas a porta diminue-me por piedade. Volta-me àquela idade em que viver era sonhar!»<sup>1</sup>

#### **Premissa**

O Jubileu, como grande acontecimento eclesial, traz consigo o peso dos séculos, mas sobretudo a certeza que mais uma vez a misericórdia de Deus está ao alcance dos seus filhos. A Igreja, dispensadora desse manancial, conduz-nos, de novo, a até à porta que é Cristo para que possamos participar do tesouro dos méritos do mesmo Senhor, entre os quais as indulgências. Na Bula de proclamação do Jubileu ordinário de 2025, *Spes non confundit*<sup>2</sup>, do Santo Padre Francisco e nas *Normas sobre a concessão da indulgência durante o Jubileu ordinário do ano 2025 proclamado por Sua Santidade o Papa Francisco*, publicadas pela Penitenciaria Apostólica a 13 de Maio de 2024<sup>3</sup>, é reproposto o tema das indulgências como uma acção verdadeiramente jubilar. Neste sentido, propomos uma aproximação histórica, doutrinal, legislativa e prática a esta realidade tão bela e desafiante à vida Cristã.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Quando morreu Miguel de Unamuno, entre os manuscritos encontrados sobre a mesa do seu escritório, estavam estes versos. IGNACIO LARRAÑAGA, *Mostra-me o teu rosto*, Lisboa 199, 433.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> FRANCESCO, bolla *Spes non confundit*, 9 maggio 2024, n. 6, in «L'Osservatore Romano», 10 maggio 2024, 2-7.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Cf. Penitenzieria apostolica, Norme sulla Concessione dell'Indulgenza durante il Giubileo Ordinario dell'anno 2025 indetto da Sua Santità Papa Francesco, 13 maggio 2024.

#### 1. O iter histórico das indulgências

É impossível separar as indulgências da história do Jubileu. Embora a génese do Jubileu seja bíblica e com aceções sociais, na Igreja ocidental esta instituição assume traços muito particulares e próprios, nomeadamente o perdão do pecado pessoal. Quando foi proclamado o primeiro Jubileu, no ano 1300, pelo Papa Bonifácio VIII, os fiéis intendem-no como uma ocasião para o perdão das culpas<sup>4</sup>. É este ambiente que leva o Pontífice a conceder um perdão pleno dos pecados àqueles que, arrependidos e confessados, visitassem as Basílicas de S. Pedro e S. Paulo<sup>5</sup>. O texto da bula emprega indistintamente palavras como remissão, perdão e indulgência para a mesma realidade, apenas mais tarde de passou a uma sistematização onde o termo indulgência ficou reservado ao auxílio particular que a Igreja concede aos seus fiéis na celebração do ano jubilar.

Durante a Idade Média o conceito de indulgência vai sofrer uma evolução resultante da consciência de que o penitente tem, além de reparar os danos, satisfazer a ofensa a Deus pelos seus pecados, de expiar a culpa temporal do pecado, mesmo depois do perdão sacramental<sup>6</sup>.

No final da Idade Média e às portas do Concílio de Trento, esta praxe tinha dado lugar a abusos generalizados, embora houvesse uma sistematização, obra da escolástica, que entendia a indulgência como:

«uma remissão ou redução da pena temporal, devida aos pecados atuais, que permanece após a absolvição sacramental, concedida prudentemente pelo legítimo prelado da Igreja, através da superabundância das penas indevidamente sofridas pelos justos, tirada do tesouro da Igreja»<sup>7</sup>.

É neste contexto que se dá a grande e violenta revolta contra as indulgências, principalmente pela mão de Lutero, onde são criticados os abusos no que toca à prática das indulgências. Este período de dificuldade levou a um aprofundamento da doutrina católica sobre o tema<sup>8</sup> e que vai dar origem ao decreto do Concílio tridentino sobre as indulgências onde se clarifica o conceito e se reprime os abusos<sup>9</sup>. O que foi definido em Trento vai manter-se sem grandes alterações até ao séc. XX.

A maior alteração, por relação às indulgências, entre Trento e o séc. XX, é o Código de Direito Canónico de 1917 (cann. 911-947) e a reforma da

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Cf. A. MIGLIAVACCA, Le indulgenze, in QDE 11 (1998) 160.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Cf. Bonifacio VIII, Bolla *Antiquorum habet*, 22 febbraio 1300 (DS 868).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Cf. A. MIGLIAVACCA, Le indulgenze, in QDE 11 (1998) 160.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> ENRICO DI GAND, *Quodlibet*, 15, q. 14.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Cf Leone X, Decreto *Cum postquam*, 9 novembre 1518 (DS 1447-1449).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Cf. CONCILIO DI TRENTO, Decreto sulle indulgenze, 4 dicembre 1563 (DS 1835).

Constituição Apostólica de S. Paulo VI *Indulgentiarum doctrina*<sup>10</sup> de 1 de Janeiro de 1967.

O CIC17 apresenta, de modo detalhado, a doutrina tradicional sobre as indulgências ao longo de 36 cânones (cann. 911-947). O tema é tratado no contexto do sacramento da Penitência. O can. 911 apresenta a indulgência como remissão, diante de Deus, das penas temporais devidas aos pecados cometidos, já perdoados quanto à culpa, que a autoridade concede do tesouro da Igreja pelos vivos como absolvição e pelo defuntos como sufrágio. O mesmo CIC17 expõe, depois, com precisão outros aspectos como a autoridade que pode conceder as indulgências e o modo de as obter.

O Concílio Vaticano II não apresenta ao tema entre os seus documentos, tendo este ficado confiado à reflexão e sistematização da Sé Apostólica<sup>11</sup>.

Será a Constituição Apostólica *Indulgentiarum doctrina* a reformar as indulgências na linha do Vaticano II. Este documento tem o mérito de simplificar e actualizar o sistema das indulgências, tornando-se o documento mais importante sobre o tema. Como modo de aplicação da Constituição Apostólica, no ano seguinte, 29 de Junho de 1968, é publicado o *Enchiridion indulgentiarum*, que será posteriormente actualizado com a publicação do CIC83 em Maio de 1986, sendo a última edição de 4 de Outubro de 1999<sup>12</sup>.

O Código de 1983 apresenta uma sistematização mais reduzida do tema, apenas 6 cânones (cann. 992-997), e sempre no âmbito do sacramento da Penitência: «A ligação das indulgências com o sacramento da Penitência remonta à antiga tradição da Igreja: as indulgências obtêm-se fora do sacramento da penitência, mas, como sublinha a colocação desta matéria no Código, não fora do horizonte da própria penitência» As indulgências são assim tratadas no corpo legislativo: can. 992 definição de indulgência; can. 993 distinção entre plenária e parcial; can. 994 como lucrar as indulgências; can. 995 autoridade que pode conceder as indulgências; can. 996 o sujeito passivo e as condições para obter as indulgências; can. 997 o Código reenvia para outras leis especificas sobre o tema.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> PAOLO VI, costituzione apostolica *Indulgentiarum doctrina*, 1° gennaio 1967, in AAS 59 (1967) 5-24.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Cf. A. MIGLIAVACCA, Le indulgenze, in QDE 11 (1998) 163.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Enchiridion indulgentiarum quarta editio, in Enchiridion Vaticanum 18, nn. 1279-1344. Existe também uma versão em português: Conferência Episcopal Portuguesa, *Manual das Indulgências*, Fátima 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> A. MIGLIAVACCA, Le indulgenze, in QDE 11 (1998) 164.

## 2. Doutrina sobre as indulgências

Os documentos produzidos depois da reforma do Concílio Vaticano II receberam a doutrina tradicional, o Decreto sobre as indulgências do Concílio de Trento e o CIC17, e vão aplicá-los à actualidade. Os documentos chave são o CIC83, a Constituição Apostólica *Indulgentiarum doctrina* de S. Paulo IV, e o *Enchiridion indulgentiarum*.

O can. 992 afirma: «Indulgência é a remissão, perante Deus, da pena temporal, devida pelos pecados já perdoados quanto à culpa; remissão que o fiel, devidamente disposto e em certas e determinadas condições, alcança por meio da Igreja, a qual, como dispensadora da redenção, distribui e aplica autoritativamente o tesouro das satisfações de Cristo e dos Santos». Come se vê, a indulgência diz respeito não à remissão da culpa do pecado, através da qual a pessoa perde a amizade com Deus, mas trata-se da remissão da pena temporal que permanece depois da absolvição sacramental. O perdão sacramental vem da absolvição, enquanto com a indulgência, a Igreja continua a ajudar, com solicitude, pelos méritos de Cristo e da comunhão dos santos, o caminho penitencial dos fiéis no que diz respeito à purificação e à libertação das consequências do pecado<sup>14</sup>. Andrea Migliavacca clarifica a diferença entre o sacramento da Penitência e as indulgências desta forma.

«O perdão sacramental redime o pecado e a culpa, juntamente com a pena eterna, mas permanece, pelo menos em parte, a pena temporal, que se pode identificar com a inclinação para o mal e a necessidade de purificação que permanece no coração do pecador convertido e perdoado. A indulgência, então, diz respeito às remanescências de pecado, chamadas penas temporais; neste a indulgência ajuda o caminho de conversão e de penitência do cristão e contribui para a purificação do coração daquela realidade chamada pena temporal» 15

A partir do acima exposto, é necessário ter claro a distinção entre sacramento da Penitência e indulgência, mais concretamente entre culpa do pecado, que leva à perda da amizade com Deus, e pena temporal: «Essa remissão da pena temporal devida pelos pecados já perdoados quanto à falta foi chamada propriamente "indulgência"»<sup>16</sup>. Quanto ao sacramento da Penitência e aos seus efeitos, estamos diante de uma realidade conhecida e pacifica, quanto aos efeitos da indulgência, presentemente, estamos perante um facto pouco conhecido e ainda menos vivido, ao contrário de outros tempos. A bem da verdade, trata-se de um auxílio, do tesouro dos méritos de

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Cf. A. MIGLIAVACCA, Giubileo del 2025 e indulgenze, in QDE 37 (2024) 425.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> A. MIGLIAVACCA, *Le indulgenze*, in QDE 11 (1998) 165-166.

 $<sup>^{16}</sup>$  PAOLO VI, costituzione apostolica *Indulgentiarum doctrina*, 1° gennaio 1967, in AAS 59 (1967) n. 8.

Cristo e dos santos<sup>17</sup>, que nos é dispensado pela solicitude materna da Igreja. Para que esta realidade seja assimilada e vivida é imperioso a recta e justa compreenção da pena temporal. A Constituição Apostólica *Indulgentiarum doctrina* a este respeito afirma:

«Assim nos ensina a revelação divina que os pecados acarretam como consequência penas infligidas pela santidade e pela justiça divina, penas que devem ser pagas ou neste mundo, mediante os sofrimentos, dificuldades e tristezas desta vida e sobretudo mediante a morte, ou então no século futuro pelo fogo, pelos tormentos ou penas purgatórias. Da mesma forma achavam-se sempre os fiéis convencidos de que o caminho do mal é semeado de numerosos obstáculos, duro, espinhoso e prejudicial aos que por ele enveredam. E essas penas são impostas pelo julgamento, de Deus, julgamento a um tempo justo e misericordioso, a fim de purificar as almas, defender a integridade da ordem moral e restituir à glória de Deus a sua plena majestade. Todo pecado, efetivamente, acarreta uma perturbação da ordem universal, por Deus estabelecida com indizível sabedoria e caridade infinita, e uma destruição de bens imensos, quer se considere o pecador como tal quer a comunidade humana. E doutra parte, o pecado nunca deixou de aparecer claramente ao pensamento cristão não só como uma transgressão da lei divina, mas sobretudo, mesmo que não o seja sempre de modo direto e evidente, como um desprezo ou negligência da amizade pessoal entre Deus e o homem e uma ofensa contra Deus, ofensa verdadeira que jamais pode ser avaliada na justa medida, afinal de contas como a recusa por um coração ingrato de amor de Deus que nos é oferecido em Cristo, uma vez que Cristo chamou a seus discípulos amigos e não mais servos»<sup>18</sup>.

-

<sup>17 «</sup>É o antiquíssimo dogma da comunhão dos santos, segundo o qual a vida de cada um dos filhos de Deus em Cristo e por Cristo se acha unida por admirável laço à vida de todos os outros irmãos cristãos na sobrenatural unidade do Corpo Místico de Cristo, como numa única pessoa mística. Assim se constitui o "tesouro da Igreja", que não é uma soma de bens comparáveis às riquezas materiais acumuladas no decorrer dos séculos, mas é o valor infinito e inesgotável que têm junto a Deus as expiações e os méritos de Cristo Senhor, oferecidos para que a humanidade toda seja libertada do pecado e chegue à comunhão com o Pai; não é outra coisa que o Cristo Redentor, em quem estão e persistem as satisfações e os méritos de sua redenção. Pertencem além disso a esse tesouro o valor verdadeiramente imenso, incomensurável e sempre novo que têm junto a Deus e as preces e as boas obras da Bem-aventurada Virgem Maria e de todos os Santos, que, seguindo as pegadas de Cristo Senhor, por sua graça se santificaram e totalmente acabaram a obra que o Pai lhes confiara; de sorte que, operando a própria salvação, também contribuíssem para a salvação de seus irmãos na unidade do Corpo Místico», PAOLO VI, costituzione apostolica *Indulgentiarum doctrina*, 1° gennaio 1967, in AAS 59 (1967) n. 5.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> PAOLO VI, costituzione apostolica *Indulgentiarum doctrina*, 1° gennaio 1967, in AAS 59 (1967) n. 2.

Fica claro que estamos diante de um instituto particular e preciso que tem por finalidade a total reconciliação com Deus. O documento da Penitenciaria Apostólica *O dom da indulgência*, de 29 de Janeiro de 2000, concretiza:

«A reconciliação com Deus, embora seja dom da Sua misericórdia, implica um processo em que o homem está envolvido no seu empenho pessoal, e a Igreja, na sua missão sacramental. O caminho de reconciliação tem o seu centro no sacramento da Penitência, mas também depois do perdão do pecado, obtido mediante esse sacramento, o ser humano permanece marcado por aqueles "resíduos" que não o tornam totalmente aberto à graça, e precisa de purificação e daquela renovação total do homem em virtude da graça de Cristo, para cuja obtenção o dom da indulgência lhe é de grande ajuda»<sup>19</sup>.

Um antigo adágio sobre as indulgências diz: «o sacramento da Penitência livra do inferno, a indulgência livra do Purgatório». Portanto, a indulgência é um auxílio da graça em ordem ao perfeito restabelecimento da amizade com Deus por meio da conversão e da penitência. A Constituição Apostólica *Indulgentiarum doctrina* é um texto do magistério que recolhe a doutrina tradicional sobre as indulgências, enriquecido com muitas notas do magistério e da patrística, onde o Papa clarifica o que é a pena temporal e que Igreja pode absolver essa pena mediante as indulgências. O n.6 do documento apresenta a Igreja como mediadora desta graça de Deus em favor dos fiéis.<sup>20</sup> Os nn. 7-11 apresentam a sua fundamentação teológica<sup>21</sup>, uma síntese histórica, a definição, finalidade e o modo de se obter a indulgência,

-

 $<sup>^{19}</sup> https://www.vatican.va/roman\_curia/tribunals/apost\_penit/documents/rc\_trib\_appen_pro_20000129\_indulgence\_po.html$ 

Consciente dessas verdades, desde o princípio a Igreja conheceu e praticou vários modos de agir para que os frutos da redenção do Senhor fossem aplicados a cada fiel e cooperassem os fiéis na salvação de seus irmãos, e assim todo o corpo da Igreja fosse preparado na justiça e na santidade para o pleno advento do Reino de Deus, quando Deus há-de ser tudo em todos. Os próprios Apóstolos exortavam a seus discípulos a rezarem pela salvação dos pecadores; e tal usança santamente se manteve entre os muito antigos costumes da Igreja, sobretudo quando os penitentes pediam a intercessão de toda a comunidade e os falecidos eram ajudados pelas preces de todos, especialmente pelo oferecimento do sacrifício eucarístico», PAOLO VI, costituzione apostolica *Indulgentiarum doctrina*, 1° gennaio 1967, in AAS 59 (1967) n. 6.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> «Com efeito, na indulgência, usando de seu poder de administradora da redenção de Cristo Senhor, a Igreja não se contenta com rezar, mas por sua autoridade abre ao fiel convenientemente disposto o tesouro das satisfações de Cristo e dos Santos pela remissão da pena temporal. O fim intencionado pela autoridade eclesiástica na concessão das indulgências é não apenas ajudar os fiéis a pagarem as penas que devem, mais ainda incitá-los ao exercício das obras de piedade, de penitência e de caridade e, particularmente, das obras que conduzem ao progresso da fé e ao bem geral», PAOLO VI, costituzione apostolica *Indulgentiarum doctrina*, 1° gennaio 1967, in AAS 59 (1967) n. 8.

como sufrágio, pelos defuntos<sup>22</sup>. Ainda nesta parte do texto subsistem duas ideias fundamentais: o homem pelas suas próprias forças não é capaz de reparar o mal, pelo que as indulgências «não podem estas ser adquiridas sem uma sincera metanóia e sem união com Deus, a que visa o cumprimento das obras»<sup>23</sup> e a segunda é que o fundamento da doutrina das indulgência é a misericórdia de Deus.

A última parte da Constituição é normativa. Nela estão expressos os princípios orientadores da reforma deste instituto, tendo em conta os ditames do Concílio Vaticano II: «estabelecer uma nova media para a indulgência parcial, estabelecer uma côngrua redução do número de indulgências plenárias e dar às ditas indulgências reais e locais uma forma mais simples e digna, abolindo, inclusive, o nome»<sup>24</sup>.

Por sua vez o *Enchiridion indulgentiarum* é a concretização do n. 13 da citada Constituição, isto é, rever o documento à luz da reforma, primeiro em 1968, depois em 1986, para incorporar a normativa de CIC83 e por fim em 1999 para a celebração do Jubileu de 2000. A novidade deste documento, por relação à *Indulgentiarum doctrina* e ao CIC83, é a incorporação de 3 concessões gerais para a vivência cristã da conversão<sup>25</sup>. Na edição de 1999 é acrescentada uma quarta concessão «mediante a qual se indulgencia o testemunho público de fé, vivida em determinadas circunstâncias da vida de cada dia»<sup>26</sup>. O Documento apresenta ainda um elenco de ulteriores concessões ligadas a situações, lugares e momentos<sup>27</sup>.

<sup>22</sup> «Se os fiéis transferem as indulgências a favor dos defuntos, exercem então de maneira excelente a caridade e, elevando seu pensamento para as realidades celestes, tratam as coisas terrestres do modo mais correto. O Magistério da Igreja expôs e defendeu esta doutrina em diversos documentos», PAOLO VI, costituzione apostolica *Indulgentiarum doctrina*, 1° gennaio 1967, in AAS 59 (1967) n. 8.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> PAOLO VI, costituzione apostolica *Indulgentiarum doctrina*, 1° gennaio 1967, in AAS 59 (1967) n. 8.

 $<sup>^{24}</sup>$  PAOLO VI, costituzione apostolica *Indulgentiarum doctrina*, 1° gennaio 1967, in AAS 59 (1967) n. 12.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> «Primeira concessão: Concede-se a indulgência parcial al fiel que, no cumprimento dos seus deveres e suportando as adversidades da vida, eleva com humilde confiança a alma a Deus, acrescentado, ainda que apenas mentalmente uma pia invocação. Segunda concessão: Concede-se a indulgência parcial al fiel que, com espírito de fé e ânimo misericordioso, se põe a si mesmo e aos seus bens ao serviço dos irmãos que estão em necessidade. Terceira concessão: Concede-se a indulgência parcial al fiel que, em espírito de penitência, se priva espontaneamente e com o seu sacrifício de qualquer coisa lícita», A. MIGLIAVACCA, *Le indulgenze*, in QDE 11 (1998) 172.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Enchiridion indulgentiarum quarta editio, in Enchiridion Vaticanum 18, n. 1336.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Cf. Enchiridion indulgentiarum quarta editio, in Enchiridion Vaticanum 18, nn. 1337-1344.

## 3. Indulgências: distinções e prática

Os três documentos mais importantes sobre as indulgências em vigor são a Constituição Apostólica *Indulgentiarum doctrina*, *Enchiridion indulgentiarum* e o Código de 1983. Da análise feita à forma como é tratado o tema podemos verificar um esquema sinóptico recorrente nos textos: conceito, distinção entre indulgência plenária e parcial, sujeito passivo das indulgências, sujeito que pode conceder as indulgências, habilidade e condições para se obter indulgências e normas transitórias.

Depois de no ponto anterior se ter apresentado o conceito e a normativa, apresenta-se agora outras nuances das indulgências.

As indulgências distinguem-se entre plenárias e parciais. Antes da reforma de S. Paulo VI existiam diversas distinções entre as indulgências, indulgência pessoal, ligada a uma pessoa física ou moral; real, ligada a uma coisa ou a um objecto; mista, quando se requer uma qualidade na pessoa e a posse e uso de um determinado objecto; local, ligada a um lugar. A indulgência poderia ainda ser perpétua ou temporária e ser aplicada só pelos vivos ou só pelos defuntos e concedida de forma ordinária ou no Jubileu. A indulgência dada no Jubileu era sempre plenária<sup>28</sup>

A reforma reduziu as indulgências a plenária e a parcial, aplicada pelos vivos e pelos defuntos.

A indulgência plenária é aquela que redime a totalidade da pena temporal e a parcial é que redime apenas em parte, assim o diz o *Enchiridion indulgentiarum* no n. 2: «A indulgência é parcial ou plenária, conforme liberta, em parte ou no todo, da pena temporal devida pelos pecados»<sup>29</sup>. A obtenção da indulgência plenária pode levantar a questão de quantas vezes se deve lucrar esta indulgência pela pessoa que a recebe, uma vez que se aplica pelos defuntos pode fazê-lo uma vez por cada defunto. A praxis da Igreja ensina que uma pessoa pode receber várias indulgências plenárias ao longo da vida, tendo em conta que a conversão é um caminho contínuo e dificilmente se consegue uma absoluta desafeição do mal, nesse caso a pessoa poderá obter a indulgência plenária mais do que uma vez. A indulgência plenária pelos vivos apenas pode ser lucrado pela pessoa que a recebe, nunca aplicada por outra pessoa viva: «Ninguém pode lucrar indulgências a favor de outras pessoas vivas»<sup>30</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Cf. F CAPPELLO, *Tractatus canónico-moralis de Sacramentis. (II) De poenitentia*, Roma 1953, 662-666.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Enchiridion indulgentiarum quarta editio, in Enchiridion Vaticanum 18, n. 2 das Normas. A mesma distinção está presente na *Indulgentiarum doctrina* no n. 2 e no CIC83 can. 993.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Enchiridion indulgentiarum quarta editio, in Enchiridion Vaticanum 18, n. 3 das Normas.

A indulgência parcial redime em parte a pena temporal. A reforma de 1967 trouxe um novo significado a esta indulgência, isto é, a remissão da penal é proporcional ao fervor do fiel e à importância da obra realizada<sup>31</sup>.

A aplicação da indulgência pelos vivos ou pelos defuntos remonta ao tempo de Sisto IV. Esta norma permaneceu nos 3 documentos citados. Pelos vivos é lucrada como absolvição<sup>32</sup> e pelos defuntos e aplicada como sufrágio<sup>33</sup>. Trata-se de uma expressão da comunhão existente entre a Igreja militante e a Igreja purificante<sup>34</sup>. A indulgência pelos vivos ou defuntos podem ser plenária ou parcial.

Quanto ao sujeito passivo das indulgências, o can. 996 distingue entre habilidade e condições para receber as indulgências. Quanto à habilidade, a pessoa deve ser baptizada, não estar excomungada e estar em estado de graça. A exigência do baptismo prende-se com o facto da Igreja apenas ter autoridade sobre os baptizados; não estar excomungada porque só assim pode receber os auxílios da graça, entre estes as indulgências; em estado de graça porque a indulgência não confere a absolvição, mas exige o arrependimento e conversão do fiel<sup>35</sup>. No que toca às disposições para receber a indulgência é necessário que o fiel tenha a intenção de receber o bem espiritual, a intenção deve ser pelo menos habitual, e o cumprimento da obra adscrita à indulgência: normalmente a visita a uma igreja, confissão e

\_

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> A. MIGLIAVACCA, *Le indulgenze*, in QDE 11 (1998) 167-168.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> «Ainda hoje convida a Igreja todos os seus filhos a considerarem e a meditarem na vantagem que pode oferecer o uso das indulgências, para favorecer a vida de cada um deles bem como a de toda a comunidade cristã. Para brevemente relembrar os principais benefícios, a usança salutar das indulgências ensina "como é triste e amargo ter abandonado o Senhor Deus". Pois os fiéis, quando se empenham em ganhar as indulgências, compreendem que por suas próprias forças não podem expiar o prejuízo que se infligiram a si mesmos e a toda a comunidade, e por isso são excitados a uma salutar humildade», PAOLO VI, costituzione apostolica *Indulgentiarum doctrina*, 1° gennaio 1967, in AAS 59 (1967) n. 9.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> «Se os fiéis transferem as indulgências a favor dos defuntos, exercem então de maneira excelente a caridade e, elevando seu pensamento para as realidades celestes, tratam as coisas terrestres do modo mais correto», PAOLO VI, costituzione apostolica *Indulgentiarum doctrina*, 1° gennaio 1967, in AAS 59 (1967) n. 8.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> «Por isso entre os fiéis já admitidos na pátria celeste, os que expiam as faltas no purgatório e os que ainda peregrinam sobre a terra, existe certamente um laço de caridade e um amplo intercâmbio de todos os bens pelos quais, na expiação de todos os pecados do Corpo Místico em sua totalidade, é aplacada a justiça de Deus; e também se inclina a misericórdia divina ao perdão, a fim de que os pecadores arrependidos sejam mais depressa conduzidos a plenamente gozar dos bens da família de Deus», PAOLO VI, costituzione apostolica *Indulgentiarum doctrina*, 1° gennaio 1967, in AAS 59 (1967) n. 5.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> A. MIGLIAVACCA, Le indulgenze, in QDE 11 (1998) 169.

oração pelo Sumo Pontífice. O n. 23 do Enchiridion indulgentiarum é muito explícito quanto as obras e disposições:

«23. § 1. Para lucrar a indulgência plenária, além da repulsa de todo o afeto a qualquer pecado até venial, requerem-se a execução da obra enriquecida da indulgência e o cumprimento das três condições seguintes: confissão sacramental, comunhão eucarística e oração nas intenções do Sumo Pontífice. § 2. Com uma só confissão podem ganhar-se várias indulgências, mas com uma só comunhão e uma só oração alcança-se uma só indulgência plenária. § 3. As três condições podem cumprir-se em vários dias, antes ou depois da execução da obra prescrita; convém, contudo, que tal comunhão e tal oração se pratiquem no próprio dia da obra prescrita. § 4. Se falta a devida disposição ou se a obra prescrita e as três condições não se cumprem, a indulgência será só parcial, salvo o que se prescreve nos nn. 27 e 28 em favor dos "impedidos". § 5. A condição de rezar nas intenções do Sumo Pontífice se cumpre ao se recitar nessas intenções um Pai-nosso e uma Ave-Maria, mas podem os fiéis acrescentar outras orações conforme sua piedade e devoção»<sup>36</sup>.

O can. 995 indica qual a autoridade que pode conceder indulgências. O Enchiridion precisa no n. 7 que «Além da autoridade suprema da Igreja, só podem conceder indulgências aqueles a quem esse poder é reconhecido pelo direito ou concedido pelo Romano Pontífice». O organismo da Cúria Romana que se ocupa das indulgências é a Penitenciaria Apostólica. O mesmo documento no n.8 estatui: «Na Cúria Romana, só à Sagrada Penitenciaria se confia tudo o que se refere à concessão e uso de indulgências; excetua-se o direito da Congregação para a Doutrina da Fé de examinar o que toca à doutrina dogmática sobre as mesmas indulgências». O número seguinte precisa quem podem conceder indulgências: «Nenhuma autoridade inferior ao Romano Pontífice pode conferir a outros o poder de conceder indulgências, a não ser que isso lhe tenha sido expressamente concedido pela Sé Apostólica», e n. 10 determina que os bispos diocesanos têm o direito de: «1° Conceder indulgência parcial aos fiéis confiados ao seu cuidado. 2º Dar a bênção papal com indulgência plenária, segundo a fórmula prescrita, cada qual em sua diocese, três vezes ao ano, no fim da missa celebrada com especial esplendor litúrgico, ainda que eles próprios não a celebrem, mas apenas assistam, e isso em solenidade ou festas por eles designadas». O bispo diocesano pode ainda fazer o mesmo, uma vez por ano, nas igrejas que já foram catedrais e agora são concatredais<sup>37</sup>. O n. 13, acerca dos Cardeais diz: «O Cardeal goza do direito de conceder a indulgência parcial em qualquer parte, mas só aos presentes em cada vez».

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Enchiridion indulgentiarum quarta editio, in Enchiridion Vaticanum 18, n. 23.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> PENITENZIERIA APOSTOLICA, *Decr. Del 29 giugno 2002*, in AAS 94 [2002] 637-638.

## 4. Características das indulgências

A Penitenciaria Apostólica publicou a 29 de Janeiro de 2000 um documento denominado *O dom da indulgência* com o intuito das indulgências serem bem vividas durante o Jubileu de 2000. Depois de uma parte introdutória sobre a realidade em causa, o documento curial apresenta uma sistematização sobre as Indulgências que se intitula *Apelos de índole geral sobre as indulgências*. Tendo em conta a actualidade e o carácter prático do texto, o mesmo é aqui deixado na íntegra:

- 1. A Indulgência é assim definida no *Código de Direito Canónico* (cf. cân. 992) e no *Catecismo da Igreja Católica* (n. 1471): "A indulgência é a remissão, perante Deus, da pena temporal devida aos pecados cuja culpa já foi apagada; remissão que o fiel devidamente disposto obtém em certas e determinadas condições pela acção da Igreja que, enquanto dispensadora da redenção, distribui e aplica, por sua autoridade, o tesouro das satisfações de Cristo e dos Santos".
- 2. Em geral, a obtenção das Indulgências exige determinadas *condições* (ver abaixo nn. 3-4) e o cumprimento de certas *obras* (ver nn. 8-10, onde se indicam as que são próprias do Ano Santo).
- 3. Para obter as Indulgências, tanto plenárias como parciais, é preciso que, pelo menos antes de cumprir as últimas disposições da obra indulgenciada, o fiel esteja *em estado de graça*.
- 4. A Indulgência plenária só pode ser obtida uma vez por dia. Mas para a conseguir, além do estado de graça, é necessário que o fiel: tenha a disposição interior do completo afastamento do pecado, mesmo só venial; se confesse sacramentalmente dos seus pecados; receba a Santíssima Eucaristia (certamente é melhor recebê-la participando na Santa Missa: mas para a Indulgência só é necessária a sagrada Comunhão); ore segundo as intenções do Sumo Pontífice.
- 5. É conveniente, mas não é necessário que a Confissão sacramental, e em especial a sagrada Comunhão e a oração pelas intenções do Papa sejam feitas no mesmo dia em que se cumpre a obra indulgenciada, mas é suficiente que estes ritos sagrados e orações se cumpram dentro de alguns dias (cerca de 20), antes ou depois do acto indulgenciado. A oração segundo a intenção do Papa é deixada à escolha do fiel, mas sugere-se um "Pai Nosso" e uma "Ave Maria". Para diversas Indulgências plenárias, é suficiente Confissão sacramental. mas requerem-se uma uma distinta sagrada Comunhão uma intenção distinta prece, segundo do Santo Padre, para cada Indulgência plenária.
- 6. Os *confessores* podem comutar, em favor daqueles que estão legitimamente impedidos, quer a obra prescrita quer as condições requeridas (excepto, obviamente, a separação do pecado, mesmo venial).
- 7. As Indulgências são sempre *aplicáveis a si próprio ou às almas dos defuntos*, mas não a outras pessoas vivas sobre a terra.

Aspectos próprios do Ano jubilar

Tendo em vista as necessárias *condições*, de que se fala nos números 3-4, os fiéis podem obter a indulgência jubilar cumprindo uma das seguintes *ob ras*, expressas a seguir em três categorias.

- 8. Obra de piedade ou religião: fazer uma piedosa peregrinação a um Santuário ou Lugar jubilar (em Roma: uma das 4 Basílicas patriarcais São Pedro, São João de Latrão, Santa Maria Maior, São Paulo fora dos Muros ou a Basílica da Santa Cruz de Jerusalém, a Basílica de São Lourenço "al Verano", o Santuário de Nossa Senhora do Divino Amor ou uma das Catacumbas cristãs), participando ali na Santa Missa, noutra celebração litúrgica (Laudes ou Vésperas) ou num exercício de piedade (Via-Sacra, Rosário, recitação do hino Akathistos, etc.); ou fazer uma visita piedosa, em grupo ou singularmente, a um dos próprios lugares jubilares, fazendo ali a adoração eucarística e piedosas meditações, concluindo-as com o "Pai Nosso", o "Credo" e uma invocação à Virgem Maria.
- 9. Obra de misericórdia ou caridade: visitar, durante um tempo adequado, irmãos em necessidade ou em dificuldade (doentes, prisioneiros, anciãos sozinhos, deficientes, etc.), como que realizando uma peregrinação a Cristo presente neles; ou sustentar com um significativo contributo obras de carácter religioso ou social (a favor da infância abandonada, da juventude em dificuldade, dos anciãos necessitados, dos estrangeiros nos vários países, em busca de melhores condições de vida); ou então dedicar uma certa parte do próprio tempo livre a actividades úteis para a comunidade ou outras formas semelhantes de sacrifício pessoal.
- 10. Obra de penitência: pelo menos por um dia: abster-se de consumos supérfluos (fumo, bebidas alcoólicas, etc.) ou jejuar; ou fazer abstinência de carne (ou de outro alimento, segundo as especificações dos Episcopados), oferecendo uma proporcionada quantia aos pobres»<sup>38</sup>

A precisão do texto é de grande ajuda para os agentes que têm a obrigação de intruir os fiéis sobre este auxílio da graça, sobretudo no contexto do Jubileu da Esperança que está para se celebrar. A bula de proclamação do Jubileu afirma: «De facto, a *indulgência* permite-nos descobrir como é ilimitada a misericórdia de Deus. Não é por acaso que, na antiguidade, o termo «misericórdia» era cambiável com o de «indulgência», precisamente porque pretende exprimir a plenitude do perdão de Deus que não conhece limites»<sup>39</sup>.

## 5. Indulgências e o Jubileu

 $^{38} https://www.vatican.va/roman_curia/tribunals/apost_penit/documents/rc_trib_appen_pro_20000129_indulgence_po.html$ 

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> FRANCESCO, bolla *Spes non confundit*, 9 maggio 2024, n. 6, in «L'Osservatore Romano», 10 maggio 2024, n. 23.

Na bula de proclamação do Jubileu ordinário de 2025 Spes non confundit o Santo Padre apresenta o Jubileu como um momento propício de vivência do amor de Deus através da conversão e do perdão: «Agora chegou o momento dum novo Jubileu, em que se abre novamente de par em par a Porta Santa para oferecer a experiência viva do amor de Deus, que desperta no coração a esperança segura da salvação em Cristo»<sup>40</sup>. Uma das obras evidentes de que a graca é abundantemente derramada durante o Jubileu são as indulgências<sup>41</sup>. A partir desta proclamação, a Penitenciaria Apostólica publicou, a 13 de Maio de 2024, um documento *Normas sobre a concessão* da indulgência durante o Jubilei ordinário de 2025 proclamado Por Sua Santidade o Papa Francisco, onde se determina todas as obras indulgenciadas para que os fiéis possam obter a Indulgência Jubilar. A indulgência jubilar é uma obra genuinamente cristã que leva ao superação do mal e do seu poder na vida do homem. Durante o Jubileu, a Igreja indica aos fiéis a forma da verdadeira existência cristã que deve estar radicada na fé e na proximidade de Deus <sup>42</sup>. Neste sentido o documento da Penitenciaria Apostólica afirma:

«Todos os fiéis verdadeiramente arrependidos, excluindo qualquer apego ao pecado e movidos por um espírito de caridade, e que, no decurso do Ano Santo, purificados pelo sacramento da penitência e revigorados pela Sagrada Comunhão, rezem segundo as intenções do Sumo Pontífice, poderão obter do tesouro da Igreja pleníssima Indulgência, remissão e perdão dos seus pecados, que se pode aplicar às almas do Purgatório sob a forma de sufrágio:»<sup>43</sup>.

O texto elenca, depois, as condições, os lugares e as modalidades específicas que devem ser cumpridas para se obter as indulgências.

Em primeiro lugar estão as peregrinações. São apresentados os lugares, dentro e fora de Roma, onde a visita obtém indulgências: As quatro basílicas

<sup>40</sup> FRANCESCO, bolla *Spes non confundit*, 9 maggio 2024, n. 6, in «L'Osservatore Romano», 10 maggio 2024, n. 6.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> «A história da prática das indulgências na Igreja acompanha a história do Jubileu. A palavra Jubileu, não obstante as suas origens bíblicas, prevalentemente sociais, no cristianismo ocidental é interpretada como libertação dos pecados pessoais», A. MIGLIAVACCA, *Le indulgenze*, in QDE 11 (1998) 160.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Cf. Sergio Ubbiali, *Penitenza*, indulgenza, giubileo la conversione alla radice del tempo dell'uomo, in QDE 11 (1998) 202-203.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> PENITENZIERIA APOSTOLICA, Norme sulla Concessione dell'Indulgenza durante il Giubileo Ordinario dell'anno 2025 indetto da Sua Santità Papa Francesco, 13 maggio 2024, introdução.

maiores de Roma<sup>44</sup>, qualquer lugar jubilar, uma das três basílicas da Terra Santa e lugares de outras circunscrições eclesiásticas: catedral ou outras igrejas designadas pelo ordinário<sup>45</sup>. Toca ao bispo diocesano dar orientações para os lugares diocesanos. O texto não fala em *Portas Santas* como no Jubileu extraordinário de 2016.

Em segundo lugar as piedosas visitas aos lugares Sagrados:

«Ademais, os fiéis poderão obter a Indulgência jubilar se, individualmente ou em grupo, visitarem devotamente qualquer lugar jubilar e aí dedicarem um côngruo período de tempo à adoração eucarística e à meditação, concluindo com o Pai-Nosso, a Profissão de Fé em qualquer forma legítima e invocações a Maria, Mãe de Deus, para que, neste Ano Santo, todos possam "experimentar a proximidade da mais afetuosa das mães, que nunca abandona os seus filhos" (*Spes non confundit*, 24)»<sup>46</sup>.

Para além dos lugares citados no ponto precedente, são ainda indicados outros lugares jubilares em Roma e no mundo. É ainda precisado que os fiéis que estejam impedidos por doença, idade avançada, prisão ou clausura monástica, podem obter a indulgência jubilar, mediante as condições exigidas a qualquer fiel, unindo-se espiritualmente à peregrinação ou pelos meios de comunicação social.

Em terceiro lugar aparecem as obras de misericórdia e de penitência. A indulgência é conferida aos fiéis que praticarem as obras de misericórdia e de penitência tendo em vista a conversão e a caridade para com os necessitados:

«A Indulgência está, portanto, ligada também às obras de misericórdia e de penitência, com as quais se testemunha a conversão empreendida. Os fiéis, seguindo o exemplo e o mandato de Cristo, sejam encorajados a praticar mais frequentemente obras de caridade ou misericórdia, principalmente ao serviço daqueles irmãos que se encontram oprimidos por diversas necessidades. [...] Do mesmo modo, os fiéis poderão obter a Indulgência jubilar se se deslocarem para visitar por um côngruo período de tempo os irmãos que se encontrem em necessidade ou dificuldade (doentes, presos, idosos em solidão, pessoas com alguma deficiência...), quase fazendo uma peregrinação em direção a Cristo presente neles (cf. *Mt* 25, 34-36) e

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Cf. A. PERLASCA, *Le opere del giubileo*, in QDE 11 (1998) 178-185.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> PENITENZIERIA APOSTOLICA, Norme sulla Concessione dell'Indulgenza durante il Giubileo Ordinario dell'anno 2025 indetto da Sua Santità Papa Francesco, 13 maggio 2024. n. II.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> PENITENZIERIA APOSTOLICA, Norme sulla Concessione dell'Indulgenza durante il Giubileo Ordinario dell'anno 2025 indetto da Sua Santità Papa Francesco, 13 maggio 2024, n. II.

cumprindo as habituais condições espirituais, sacramentais e de oração. Os fiéis poderão, sem dúvida, repetir estas visitas no decurso do Ano Santo, adquirindo em cada uma delas a Indulgência plenária, mesmo quotidianamente. A Indulgência plenária jubilar também poderá ser obtida mediante iniciativas que implementem de forma concreta e generosa o espírito penitencial, que é como que a alma do Jubileu, redescobrindo em particular o valor penitencial das sextas-feiras: abstendo-se, em espírito de penitência, durante pelo menos um dia, de distrações fúteis (reais mas também virtuais, induzidas, por exemplo, pelos meios de comunicação social e pelas redes sociais) e de consumos supérfluos (por exemplo, jejuando ou praticando a abstinência segundo as normas gerais da Igreja e as especificações dos Bispos), assim como devolvendo uma soma proporcional em dinheiro aos pobres; apoiando obras de caráter religioso ou social, especialmente em favor da defesa e da proteção da vida em todas as suas fases e da própria qualidade de vida, das crianças abandonadas, dos jovens em dificuldade, dos idosos necessitados ou sós, dos migrantes de vários Países "que deixam a sua terra à procura duma vida melhor para si próprios e suas famílias" (Spes non confundit, 13); dedicando uma parte proporcional do próprio tempo livre a atividades de voluntariado, que sejam de interesse para a comunidade, ou a outras formas semelhantes de empenho pessoal»47

Também estão indulgenciadas as Missões populares, exercícios espirituais, encontros de formação sobre o concílio Vaticano II e o Catecismo da Igreja Católica. Além disso, aos sacerdotes são asseguradas as faculdades para o sacramento da reconciliação que gozam na sua diocese fora desta.

Estas normas apresentam toda a doutrina e praxis sobre as indulgências e especificam, depois, as práticas próprias do Jubileu como as peregrinações, as piedosas visitas, acrescentado ainda a este Jubileu as obras de misericórdia e de penitência. O texto deixou de usar a palavra "lucrar" para usar sinónimos como "obter", "conseguir" e outras<sup>48</sup>.

#### 5. Conclusão

Celebrar um Jubileu é sempre uma ocasião para olhar com particular afecto a Misericórdia de Deus que se derrama sobre a Igreja de forma tão abundante. As indulgências são expressão dessa Misericórdia. Neste sentido, é uma oportunidade para uma abordagem teológico-pastoral tendo em vista a sua vivência pelo homem contemporâneo.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> PENITENZIERIA APOSTOLICA, Norme sulla Concessione dell'Indulgenza durante il Giubileo Ordinario dell'anno 2025 indetto da Sua Santità Papa Francesco, 13 maggio 2024, n. III.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Cf. A. MIGLIAVACCA, Giubileo del 2025 e indulgenze, in QDE 37 (2024) 431.

Trata-se de uma experiência profunda e bela através da qual é possível ultrapassar o imobilismo a que nos vota o mal. No Jubileu, o fiel poderá interromper o quotidiano de modo que se possa redefinir a raiz de uma continuidade nova, onde se redescobre a beleza da existência sem pecado pela certeza de que Cristo continuará a salvar a vida<sup>49</sup>.

As obras a realizar expressam a bondade Deus que nos permite cooperar na salvação através da economia da graça. Importa fazer a releitura do conceito de pena temporal, evidenciando a existência de um caminho, sempre constante, de conversão e de aproximação de Deus e que dura toda a vida do ser humano e prossegue, depois da morte, no Purgatório. Só à luz deste itinerário de conversão sem entendem as indulgências, isto é, como o labor necessário para se alcançar a santidade baptismal: «As indulgências não constituem um expediente fácil para evitar a necessária penitência pelos pecados, mas oferecem, antes de tudo, um conforto que cada um dos fiéis, humildemente conscientes da sua debilidade, encontram no corpo místico de Cristo, o qual coopera para a sua conversão com a caridade, com o exemplo e com a oração»<sup>50</sup>. As indulgências são um instrumento de esperança para o homem deste tempo.

<sup>49</sup> Cf. Sergio Ubbiali, *Penitenza*, indulgenza, giubileo la conversione alla radice del tempo dell'uomo, in QDE 11 (1998) 206.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> PAULO VI, Lettera *Sacrocanta Portiunculae*, 14 luglio 1966 (ASS 58 [1966] 631-634).